



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Biritinga-BA

quinta-feira, 20 de maio de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0062 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» **EXTRATO DE CONTRATO.**

» **PORTARIAS Nos 232 A 236.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2021
INX Nº 006/2021.

CONTRATO Nº 050/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato tem por fim a prestação de serviços de EMERGENCIA OBSTÉTRICA PARA REFORÇO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA PPI – DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR GLOBAL: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado, em parcelas mensais estimado de R\$7.000,00(sete mil reais).

MODALIDADE: inexigibilidade nº 006/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.016 / 2045

Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 –

Fonte: 02 – Recursos Livres

EMPRESA CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRINHA, CNES: 2644711, CNPJ/MF nº 16.096.554/0001-74.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE para o período 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Biritinga e,

CONSIDERANDO a indicação dos membros titulares e suplentes pelas entidades com representatividade do CAE;

CONSIDERANDO a realização do competente processo eleitoral que definiu quais conselheiros responderiam pela gestão administrativa do CAE, e;

CONSIDERANDO a necessidade premente da oficialização da composição do novo CAE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Biritinga, na forma da Lei, sendo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULARES:

Moisés Jadson da Silva Pereira

Jacinto Vieira Costa

SUPLENTES:

Roberto Souza Couto

Adejeane da Cruz Alves

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

TITULARES:

Maria Regina Rocha Dias

Jeane de Jesus Souza

SUPLENTES:

Maria José Ferreira de Carvalho

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Ellen Meireles Silva

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

TITULARES:

Thaíza Almeida Estrela Lima

Iane Marques Nascimento

SUPLENTE:

Amilton Pereira Bispo

Tatiane Nascimento Brito

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR:

Maísa Carneiro Silva

SUPLENTE:

Jonivaldo Damião Miranda

Art. 2º - A gestão administrativa do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, ficará a cargo dos Conselheiros abaixo elencados que responderão, respectivamente, pela presidência e Vice-Presidência, sendo:

PRESIDENTE: Maria Regina Rocha Dias

VICE-PRESIDENTE: Jeane de Jesus Souza

Art. 3º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indicados neste Decreto, não será remunerada em hipótese alguma.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 233, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos Processos Administrativos instaurados pelos Decretos nº 033 e 034 de 19 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA-BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando as justificativas apresentadas nos processos administrativos instaurados a partir dos **Decretos nº 033 e 034 de 19 de abril de 2021**,

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos processos administrativos acima mencionados, com o prazo para conclusão dos trabalhos na data prevista de 20 de Junho de 2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a declaração de nulidade do ato de concessão de Licenças-Prêmios sucessivas ao Servidor Público Municipal Sr. Fábio Oliveira De Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica de Biritinga, e

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública Municipal declarar a nulidade de atos administrativos considerados ilegais, a partir do exercício do seu Poder de Autotutela, no termos do enunciado de súmula nº 473 do STF, em preservação ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito do servidor público municipal efetivo e estável, previsto em Estatuto próprio (artigo 106 e ss.) e concedido como prêmio por assiduidade, após o cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, para que goze de afastamento pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração ordinária;

CONSIDERANDO que todo instituto jurídico de Direito Administrativo possui uma finalidade própria, pautada na supremacia e na indisponibilidade dos interesses públicos, devendo prevalecer, em regra, frente a interesses meramente particulares;

CONSIDERANDO que a concessão contínua e sucessiva de licenças-prêmios acumuladas desvirtua a finalidade do instituto, uma vez que afastará, por longo período de tempo, o servidor público de suas funções ordinárias, onerando o patrimônio público de maneira desproporcional;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da eficiência, da moralidade administrativa e da proporcionalidade, que devem pautar toda e qualquer gestão pública, principalmente nos atos administrativos com repercussão econômica,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a nulidade da Portaria de nº 334, de 28 de dezembro de 2020, e de qualquer outro ato análogo, determinando o retorno imediato do **Servidor Público Municipal Sr. Fábio Oliveira de Lima** às suas funções ordinárias.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art 2º. A fim de modular os efeitos da declaração de nulidade e preservar os direitos do servidor público, fica determinado o desconto dos dias já usufruídos no gozo da licença-prêmio, devendo-se registrar o cômputo do saldo remanescente, a fim de que seja gozado, no futuro, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º. O não atendimento ao disposto no artigo 1º caracterizará abandono de trabalho, ficando o servidor sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Biritinga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a declaração de nulidade do ato de concessão de Licenças-Prêmios sucessivas à Servidora Pública Municipal Sra. Margarida Santos de Queiroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica de Biritinga, e

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública Municipal declarar a nulidade de atos administrativos considerados ilegais, a partir do exercício do seu Poder de Autotutela, no termos do enunciado de súmula nº 473 do STF, em preservação ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito do servidor público municipal efetivo e estável, previsto em Estatuto próprio (artigo 106 e ss.) e concedido como prêmio por assiduidade, após o cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, para que goze de afastamento pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração ordinária;

CONSIDERANDO que todo instituto jurídico de Direito Administrativo possui uma finalidade própria, pautada na supremacia e na indisponibilidade dos interesses públicos, devendo prevalecer, em regra, frente a interesses meramente particulares;

CONSIDERANDO que a concessão contínua e sucessiva de licenças-prêmios acumuladas desvirtua a finalidade do instituto, uma vez que afastará, por longo período de tempo, o servidor público de suas funções ordinárias, onerando o patrimônio público de maneira desproporcional;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da eficiência, da moralidade administrativa e da proporcionalidade, que devem pautar toda e qualquer gestão pública, principalmente nos atos administrativos com repercussão econômica,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a nulidade da Portaria de nº 333, de 28 de dezembro de 2020, e de qualquer outro ato análogo, determinando o retorno imediato da **Servidora Pública Municipal Sra. Margarida Santos de Queiroz** às suas funções ordinárias.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art 2º. A fim de modular os efeitos da declaração de nulidade e preservar os direitos do servidor público, fica determinado o desconto dos dias já usufruídos no gozo da licença-prêmio, devendo-se registrar o cômputo do saldo remanescente, a fim de que seja gozado, no futuro, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º. O não atendimento ao disposto no artigo 1º caracterizará abandono de trabalho, ficando o servidor sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Biritinga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a declaração de nulidade do ato de concessão de férias sucessivas ao Servidor Público Municipal Sr. Fábio Bastos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica de Biritinga, e

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública Municipal declarar a nulidade de atos administrativos considerados ilegais, a partir do exercício do seu Poder de Autotutela, no termos do enunciado de súmula nº 473 do STF, em preservação ao interesse público;

CONSIDERANDO que as férias é um direito do servidor público municipal efetivo e estável, previsto em Estatuto próprio (artigo 94 e ss.) e concedido após cada 12 (doze) meses de efetivo exercício público, para que goze de afastamento pelo período máximo de 30 (trinta) dias, em regra, sem prejuízo de sua remuneração ordinária, acrescida, aliás, de abono (acréscimo);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 94 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Biritinga, que afirma que as férias deverão ser gozadas anualmente, podendo ocorrer a acumulação de no máximo dois períodos;

CONSIDERANDO que todo instituto jurídico de Direito Administrativo possui uma finalidade própria, pautada na supremacia e na indisponibilidade dos interesses públicos, devendo prevalecer, em regra, frente a interesses meramente particulares;

CONSIDERANDO que a concessão contínua e sucessiva de férias acumuladas desvirtua a finalidade do instituto, uma vez que afastará, por longo período de tempo, o servidor público de suas funções ordinárias, onerando o patrimônio público de maneira desproporcional;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da eficiência, da moralidade administrativa e da proporcionalidade, que devem pautar toda e qualquer gestão pública, principalmente nos atos administrativos com repercussão econômica,

RESOLVE:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 1º. Declarar a nulidade das Portarias de nº 343 e 345, de 29 de dezembro de 2020, e de qualquer outro ato análogo, determinando o retorno imediato do **Servidor Público Municipal Sr. Fábio Bastos** às suas funções ordinárias.

Art 2º. A fim de modular os efeitos da declaração de nulidade e preservar os direitos do servidor público, fica determinado o desconto dos dias já usufruídos no gozo das férias, devendo-se registrar o cômputo do saldo remanescente, a fim de que seja gozado, no futuro, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º. O não atendimento ao disposto no artigo 1º caracterizará abandono de trabalho, ficando o servidor sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Biritinga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário